

COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 294, DE 2015

Apensados: PL nº 333/2015 e PL nº 4.046/2025

Altera as Leis nos 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, que dispõem sobre os Planos de Custeio e de Benefícios da Previdência Social, para incluir o ministro de confissão religiosa de matriz africana como segurado individual.

Autor: Deputado VALMIR ASSUNÇÃO

Relatora: Deputada BENEDITA DA SILVA

VOTO EM SEPARADO

(Da Sra. CLARISSA TÉRCIO)

O projeto pretende alterar as Leis nº 8.212/1991 e nº 8.213/1991 para incluir expressamente o “ministro de confissão religiosa de matriz africana” como contribuinte individual da Previdência Social. Contudo, a legislação atual já contempla, de forma ampla e suficiente, o “ministro de confissão religiosa”, sem distinção entre credos, tradições ou denominações religiosas.

Assim, a proposição revela-se desnecessária, pois cria especificação normativa para uma categoria religiosa específica, quando o ordenamento



jurídico brasileiro já assegura tratamento isonômico a todos os ministros de confissão religiosa. A redação vigente é geral, neutra e compatível com o princípio constitucional da laicidade do Estado, evitando que a lei previdenciária passe a enumerar matrizes, segmentos ou tradições religiosas de modo seletivo.

Além disso, a inclusão expressa de uma única matriz religiosa pode gerar efeito inverso ao pretendido, abrindo margem para questionamentos de outras confissões que também venham a reivindicar menção nominal na legislação previdenciária. A boa técnica legislativa recomenda que a lei mantenha conceitos amplos e impessoais, especialmente em matéria religiosa, sem privilegiar ou destacar grupos específicos.

Não se desconhece a importância do combate a toda forma de intolerância ou discriminação religiosa. Todavia, esse enfrentamento deve ocorrer por meio dos instrumentos próprios de proteção à liberdade religiosa, igualdade e responsabilização por atos discriminatórios, e não pela alteração de uma norma previdenciária que já abrange todos os ministros de confissão religiosa.

Diante do exposto, votamos pela **rejeição do Projeto de Lei nº 294, de 2015, do Projeto de Lei nº 333, de 2015, do Projeto de Lei nº 4.046, de 2025, e do Substitutivo apresentado pela Relatora.**

Sala da Comissão, de de 2026.

Deputada **CLARISSA TÉRCIO**

